



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 506 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 506.....

.....

§ 3º São deveres dos provedores de aplicação de internet que permitam a veiculação de conteúdo político-eleitoral:

I – disponibilizar aos usuários mecanismos eficazes de notificação e canais de denúncia de violações à legislação eleitoral;

II – planejar e executar ações corretivas e preventivas, incluindo o aprimoramento dos sistemas de recomendação de conteúdo;

III – divulgar, em ano eleitoral, avaliação de impacto de seus serviços sobre a integridade do processo eleitoral;

IV - publicar, no ano eleitoral, ao menos dois relatórios semestrais de transparência, contendo informações sobre as decisões, procedimentos e práticas de moderação de conteúdo e de contas, inclusive as realizadas por meio automatizado.

§ 4º Todas as medidas previstas neste artigo deverão ser publicadas em língua portuguesa, de forma clara, precisa e acessível, nos sítios eletrônicos dos provedores de aplicação de internet.



§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a forma, a periodicidade e o conteúdo mínimo dos relatórios de transparência referidos no inciso IV do § 3º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A experiência dos últimos pleitos demonstrou que a simples divulgação das regras de moderação, como previsto atualmente, já não é para enfrentar a crescente disseminação de desinformação nas redes. A presente Emenda explicita deveres objetivos dos provedores de aplicação — canais de denúncia eficazes, ações preventivas e corretivas, avaliação de impacto em ano eleitoral e relatórios semestrais de transparência — de modo a tornar verificável o cumprimento dessas obrigações e assegurar respostas tempestivas a conteúdos notoriamente falsos ou gravemente descontextualizados.

O texto proposto harmoniza-se com boas práticas internacionais de proteção à integridade eleitoral, reforça o princípio da igualdade de condições entre candidaturas, ampliando a efetividade das medidas. A competência conferida ao Tribunal Superior Eleitoral para regulamentar os relatórios de transparência garante uniformidade e fiscalização adequada, preservando a autonomia regulatória da Justiça Eleitoral. Por fim, exigir publicação em língua portuguesa acessível, a proposta fortalece a confiança pública na lisura do debate político on-line.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7427914071>